



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018
-------------	--

Autor Sr. Carlos Zarattini	Nº do Prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
----------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo 4º e 5º	Inciso I e II	Alínea
---------------	----------------------------	------------------------------------	--------------------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos incisos I e II do art.2º da MP nº 843/2018 a seguinte redação e insiram-se no referido artigo os seguintes §§ 4º e 5º:

Art. 2º O Poder Executivo federal poderá reduzir as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para os veículos de que trata o caput do art. 1º em:

I - até dois pontos percentuais para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética, e que sejam produzidos em empresas com Indicador Líquido de Empregos - ILE igual ou inferior a um por cento; e

II - até um ponto percentual para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção, e que sejam produzidos em empresas com Indicador Líquido de Empregos - ILE igual ou inferior a um por cento.

§4º Somente serão beneficiados com a redução de que trata este artigo os veículos produzidos em empresas que cumprem os padrões de saúde e segurança no trabalho, estabelecidos em relação às atividades econômicas desenvolvidas pela empresa, conforme definido nos termos da legislação específica pertinente.

§5º Para fins dos incisos I e II, o Indicador Líquido de Empregos - ILE consiste na diferença entre admissões e demissões registradas no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, acumulada nos doze meses anteriores ao da produção do veículo dividida pelo número de empregados no mês anterior a esta data e representada em termos percentuais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem dois fundamentais propósitos: 1) estabelecer critério de acesso ao benefício tributário disposto na MP 843 apenas para os bens produzidos por empresas que não apresentem excessiva rotatividade da força de trabalho, e; 2) garantir que entre as condições a serem observadas para a adesão ao benefício haja o respeito aos padrões de saúde e segurança para os trabalhadores do setor.

O índice utilizado como critério de medida para é o ILE, que demonstra a movimentação de admissões e demissões no determinado período.

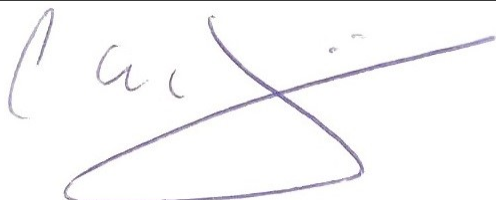
O fortalecimento das empresas no setor automotivo requer o estabelecimento de iniciativas



CD/18996.77360-74

inerentes a um desenvolvimento produtivo associado à proteção da parte humana da relação, inclusive para reduzir a fluidez dos empregos formais gerados e para dar maior estabilidade no desempenho da empresa, com trabalhadores firmes nos seus postos de trabalho.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos', with a large, stylized flourish extending from the end of the name.

Dep. Carlos Zarattini
PT/SP



CD/18996.77360-74